



Câmara Municipal de Grândola
Divisão de Planeamento e Urbanismo

PROPOSTA

CÂMARA MUNICIPAL	
Presente à reunião de	
29/06/17	
DELIBERAÇÃO	
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> P/ maioria
<input type="checkbox"/> Reprovado	<input checked="" type="checkbox"/> P/ unanimidade
A Vice-Presidente	

DATA: 2017-06-23

Despacho – Presidente da Câmara

À Reunião de Câmara para apreciação e
deliberação. A Vice-Presidente
29/06/17

Assunto: Procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal – Proposta de abertura do período de discussão pública da Proposta de Plano

Em 09/12/2004 foi aprovada em reunião de Câmara a abertura do procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal de Grândola (PDMG). Em 11/02/2010 foi deliberado em reunião de Câmara a atualização dos objetivos estratégicos que balizavam os trabalhos de revisão e a abertura de novo período de recolha de sugestões, publicado em Diário da República, 2.ª série, através do aviso n.º 3316/2011 de 31 de janeiro.

O procedimento foi sujeito a duas reuniões plenárias, sendo a última realizada em 26/5/2017, tendo ocorrido reuniões setoriais durante o período de elaboração da proposta de Plano.

Houve lugar a concertação com Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo – CCDRA e com a Direção Regional de Cultura do Alentejo – DRCALEN, na sequência da qual foi emitido Parecer Final favorável.

Esse parecer final, proferido pela CCDRA, na sequência do acompanhamento da revisão do PDMG pela Comissão de Acompanhamento, ao abrigo do anterior Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) e tendo-se concluído já na vigência do DL n.º 80/2015, de 14 de Maio, pela Comissão Consultiva constitui, como determina o art.º 85º, a **decisão global definitiva e vinculativa para toda a Administração Pública**.

Concluída a fase de acompanhamento e concertação, deve agora a proposta de revisão do PDMG ser submetida a deliberação de Câmara para abertura do período de discussão pública, para que os interessados possam conhecer a Proposta Final de Plano e apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões.

A Proposta de Plano é constituída pelos seguintes elementos, que seguem em anexo:

- a) Regulamento;
- b) Planta de Ordenamento à escala 1:25 000, desdobrada em:
 - i. Planta de Ordenamento – Classificação e qualificação do solo;

- ii. Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal;
 - iii. Planta de Ordenamento – Riscos naturais e tecnológicos;
 - iv. Planta de Ordenamento – Riscos mistos – perigosidade de incêndio florestal;
 - v. Planta de Ordenamento – Zonas de conflito acústico;
 - vi. Planta de Ordenamento – Património arquitetónico e arqueológico.
- c) Planta de condicionantes, à escala 1: 25 000, desdobrada em:
- i. Planta de condicionantes – REN, RAN, RN 2000, RNES e AHO;
 - ii. Planta de condicionantes – Outras condicionantes.

É ainda acompanhada pelos seguintes elementos:

- a) Relatório de fundamentação;
- b) Relatório ambiental, incluindo relatório da identificação dos fatores críticos para a decisão;
- c) Programa de execução;
- d) Plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira;
- e) Planta de enquadramento regional, à escala 1:70 000;
- f) Planta da situação existente;
- i) Mapas de ruído;
- j) Reserva Ecológica Nacional - Tipologias de sistemas ecológicos;
- k) Reserva Agrícola Nacional:
 - i. Proposta de RAN bruta;
 - ii. Proposta de exclusões da RAN bruta;
 - iii. Proposta de delimitação da RAN final;
- l) Atas das reuniões de concertação com a CCDRA e DRCALEN;
- m) Parecer final da CCDRA.

Importa ainda referir que, nos termos do artigo 145.º do RJIGT, os procedimentos de informação prévia, de comunicação prévia e de licenciamento ficam suspensos, a partir da data fixada para o início do período de discussão pública e até à data da entrada em vigor do novo PDM.

A suspensão dos procedimentos nos termos desse artigo, não se aplica a obras de reconstrução ou de alteração em edificações existentes, desde que tais obras não originem ou agravem desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade da edificação.

Conclusão:

Face ao exposto, e nos termos e para os efeitos previstos no artigo 89.º do RJIGT, na atual redação dada pelo DL n.º 80/2015, de 14 de Maio, **propõe-se que a Câmara delibere a abertura do período de discussão pública**, pelo período de 30 dias úteis, a contar do 5º dia útil a seguir a publicação.

A abertura do período de discussão pública, deverá ser publicitada através de aviso a publicar no Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio na Internet, do qual constará o período de discussão, a forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, as eventuais sessões públicas a que haja lugar e os locais onde se encontra disponível a proposta, o respetivo relatório ambiental, o parecer final, a ata da comissão consultiva, os demais pareceres emitidos e os resultados da concertação.

A Chefe da Divisão de Planeamento e Urbanismo


Elsa Figueiredo Grade